



Decreto n. 9.721, de 28 de fevereiro de 2024.

*REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU,
INSTITUÍDO PELO PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, instituído pelo art. 36 Lei Complementar nº 197, de 15 de Abril de 2020 - Plano Diretor do Município de Ponta Porã - fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído de receita orçamentária e extra orçamentária, compreendendo:

I - dotação orçamentária consignada no orçamento anual do Município;

II - créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses de outras instâncias governamentais;

III - receita decorrente da utilização dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor do Município, tais como: Outorga Onerosa do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas; Transferência do Direito de Construir – TDC; valores incluídos nas medidas mitigadoras determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV; dentre outros.

IV - doações e contribuições de pessoa física ou instituição privada, entidade e organismo de cooperação nacional ou internacional;



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados entre a Administração Municipal e entidades, organismos ou empresas nacional ou internacional;

VI - receitas financeiras mobiliárias, decorrentes dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII - recursos oriundos de receitas diversas;

VIII - transferências e repasses de outras instâncias governamentais;

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º. Os recursos arrecadados pelo FMDU serão depositados em conta bancária específica, mantida em estabelecimento bancário oficial.

§2º. As receitas do FMDU devem ser aplicadas, exclusivamente, para as finalidades expressas no Plano Diretor do Município.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal de finanças, tem por finalidade proporcionar os meios necessários à implementação da política de desenvolvimento urbano do Município, estabelecida pela Lei Complementar nº 197/2020, e seus recursos serão aplicados conforme as seguintes prioridades:

I - apoiar financeiramente as obras e ações para implementar o Plano Diretor do Município;

II - elaborar planos, programas, projetos, estudos e pesquisas;

III - desenvolver programa de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

IV - promover seminários e eventos no âmbito de suas atribuições;

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDU em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata este artigo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, responsável por sua gestão financeira, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado nos instrumentos orçamentários legais.



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

§1º. O Conselho Gestor do FMDU, anualmente, apreciará o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, de acordo com os objetivos e diretrizes previstos na Lei Complementar nº 197/2020.

§2º. O balancete demonstrativo da receita e da despesa deverá ser elaborado a cada quadrimestre e ficará disponível para consulta por todos os interessados.

§3º. Os bens adquiridos com recursos do FMDU serão incorporados patrimonialmente ao órgão da estrutura administrativa municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana, que manterá controles específicos de modo a destacá-los daqueles adquiridos por meio de outras dotações.

Art. 5º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Administrar o Fundo de que trata este Decreto;

II - Encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do FMDU o plano de aplicação de recursos do Fundo;

III - Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMDU;

IV - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMDU, em observância aos objetivos e diretrizes previstos na Lei Complementar nº 197/2020, e neste Decreto.

Art. 6º. O serviço administrativo e o assessoramento técnico na administração e gestão do FMDU serão realizados pela estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e/ou pela administração direta municipal.

Parágrafo único. Poderá o titular da Secretaria Municipal de Finanças indicar servidores municipais para realização das tarefas necessárias à administração do FMDU.

Art. 7º. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados e decididos pelo chefe do Poder Executivo Municipal e regulados por meio de resoluções.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de fevereiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal